



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

“CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE SÃO ROQUE DO PICO”

€ 357.924,78 (s/IVA)

Entre: -----

---- **Município de São Roque do Pico**, com sede na Alameda 10 de Novembro de 1542, São Roque do Pico, 9940-353 AÇORES, pessoa coletiva n.º 512 074 771, representado no presente ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís Filipe Ramos Macedo da Silva**, portador do Cartão de Cidadão número 06621229 4 ZX2, válido até 09/01/2028, Contribuinte Fiscal – Pessoa Singular número 188 616 934, residente na Rua do Nateiro, número 3, Freguesia e Município de São Roque do Pico (9940-359), de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6, conjugada com o estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com as alíneas a) e f) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, e ainda de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º e artigo 96.º, ambos do Código do Contratos Públicos (CCP) e ainda com a alínea b) do artigo 19.º do mesmo CCP, doravante também designada por “Primeiro outorgante” ou por “Dono da Obra”; e -----

---- **Vítor Manuel Dias Fernandes**, empresário em nome individual, com sede Ribeira Acima n.º 7, 9850-232 Ribeira Seca, portador do Cartão de Cidadão n.º (), contribuinte fiscal n.º (), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas n.º 37595, doravante também designada por “Segundo Outorgante” ou por “Empreiteiro”;-----

Assinada digitalmente por VÍTOR MANUEL DIAS
FERNANDES
Data: 2024.07.16 11:05:21 AZOST

---- Na sequência de procedimento de concurso público publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, N.º 70, de 9 de abril de 2024, anúncio de procedimento n.º 121/2024, e tendo presente a deliberação de adjudicação tomada pela Câmara Municipal em 7 de junho de 2024, e na qual se aprovou igualmente a minuta do contrato, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita em 100% pela seguinte dotação – classificação funcional 253, classificação orgânica 0102, classificação económica 07010307 (outros), respetivo projeto (código de GOP) 02 014 2023/23 (Casa



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Mortuária – São Roque), procede-se, nos termos dos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, adiante designado por CCP, e considerando ainda o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, à celebração do presente contrato para a execução da empreitada de “Construção da Casa Mortuária São Roque do Pico”, conforme as cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

---- A empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade, condições técnicas de execução, valor e ritmo de execução, na proposta adjudicada no processo de concurso, no mapa de quantidades, no projeto e restantes elementos patenteados, em conformidade com o Caderno de Encargos do procedimento de Concurso Público para a empreitada de “**Construção da Casa Mortuária São Roque do Pico**”, dando-se os mesmos por reproduzidos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Regime legal da empreitada

---- Na execução dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato e nas prestações de serviços que nele se incluem e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e respetiva legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro e restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros, em todas as suas disposições imperativas e nas



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

demais cujo regime não tenha sido alterado pelo contrato ou pelos documentos que dele fazem parte integrante, e ainda as regras da arte. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Contrato

---- Para efeitos da cláusula anterior, além do clausulado contratual, consideram-se integrados no Contrato os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, o projeto de execução, a proposta adjudicada e, ainda, todos os outros documentos que sejam referidos no presente clausulado ou no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA QUARTA

Preço

---- O preço pela realização dos trabalhos da referida empreitada é de **357.924,78 €** (trezentos e cinquenta e sete mil e novecentos e vinte e quatro euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA QUINTA

Regime de retribuição

---- As importâncias a receber pelo Segundo Outorgante serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, para cada espécie de trabalho a realizar, às quantidades desses trabalhos realmente executados, nos termos previstos no Caderno de Encargos e tendo nomeadamente, em consideração o estabelecido na cláusula seguinte. -----

CLÁUSULA SEXTA

Modo de pagamentos

1 – Os pagamentos ao Segundo Outorgante dos trabalhos objeto do presente contrato serão liquidados com uma periodicidade mensal, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, em conformidade com a legislação aplicável. -----



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

- 2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----
- 3 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo Diretor de Fiscalização da Obra. -----
- 4 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Diretor de Fiscalização da Obra condicionada à realização completa daqueles. -----
- 5 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização da Obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da Obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----
- 6 - Os trabalhos complementares (trabalhos a mais ou por erros ou omissões) serão enquadrados nos termos do disposto no artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o estabelecido nos artigos 370.º e 371.º do CCP, e o seu pagamento será feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Deduções

---- Nos pagamentos referidos na cláusula anterior serão efetuadas as deduções previstas no Caderno de Encargos e demais legislação que o determine. -----

CLÁUSULA OITAVA

Revisão de preços

---- A revisão de preços será processada nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na modalidade de fórmula polinomial, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e no mais que resultar da legislação especial aplicável.-----



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CLÁUSULA NONA

Execução dos trabalhos

---- O Segundo Outorgante obriga-se a afetar à execução dos trabalhos da empreitada, objeto do presente contrato, os meios que repute por necessários, e de acordo com o estabelecido na proposta apresentada, devendo os trabalhos ser executados ao ritmo indicado no respetivo plano definitivo a aprovar pelo Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Prazos de execução

1 – O prazo de execução da obra é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) **dias**, a contar da data da celebração do auto de consignação dos trabalhos ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior. -----

2 – Para efeitos de garantir, a todo o tempo, o conhecimento do andamento dos trabalhos da empreitada, o primeiro outorgante goza de poderes de direção e fiscalização na fase de execução da empreitada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Prorrogação de prazos

---- Os prazos referidos na cláusula anterior poderão ser prorrogados nas condições em que a legislação aplicável o permita e de acordo com o especificado no Caderno de Encargos e no presente contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Multas contratuais

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no caso do Segundo Outorgante não cumprir os prazos contratuais acrescidos das prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à resolução do contrato, multa nos termos previstos no Caderno de Encargos, no caso em valor correspondente a 1‰ do preço contratual, podendo o Primeiro Outorgante exigir ao Segundo Outorgante que a despesa com os representantes da fiscalização, durante esse período, seja suportada por este último. ----



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

- 2 – No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por fato imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----
- 3 – O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----
- 4 – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos deste contrato e do Caderno de Encargos. -----
- 5 – As penas pecuniárias previstas no neste contrato e no Caderno de Encargos não obstam a que a entidade pública contratante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----
- 6 – No caso de atrasos de execução dos prazos, parciais e/ou total, de execução da empreitada e em que venham a ser solicitadas pelo Segundo Outorgante e concedidas pela entidade adjudicante prorrogações gratuitas desses mesmos prazos, o Primeiro Outorgante poderá também deduzir logo nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante os custos acrescidos com a fiscalização da empreitada e dos consultores do Primeiro Outorgante comprovadamente afetos de modo direto e permanente à mesma, ao que o Segundo Outorgante nada tem a opor, para todos os devidos e legais efeitos. --
- 7 – Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, no caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as -medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----
- 8 – Quando o Empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à operação de trabalhos fora de horas, regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no neste Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, pode o Dono da Obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos de horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. -----



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Regime de consignação

---- O regime da consignação é o previsto no Código dos Contratos Públicos e no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Gestor do Contrato

---- Para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e artigo 290º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que foi designado como sendo o técnico superior, Eng.º Nuno Monteiro, dos serviços do Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - Na fase de execução do contrato é admitida a subcontratação desde que autorizada pelo contraente público. -----

2 - Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318º do CCP. ----

3 - O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. -----

4 - Se o contraente público não efetuar nenhuma comunicação ao cocontratante dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi rejeitada. --

5 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. -----

6 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. -----



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

- 7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. -----
- 8 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. -----
- 9 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes é possível, porem depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. -----
- 10 - A autorização da cessão da posição contratual depende ainda da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao cedente na fase de formação do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante particular, das suas obrigações, de tal modo que estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, a entidade adjudicante pode determinar, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 302º/f), 307º/2, e), 309º/2, 2ª parte, e 318º-A, todos do CCP, que o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento. -----
- 2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos. -----
- 3 - A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.-----
- 4 - A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada. -----
- 5 - Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor. -----

6 - As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão. -----

7 - A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes. -----

8 - A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Omissões do contrato

---- Em tudo o que estiver omissa quanto às condições de execução da empreitada, aplicar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como o regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, e restante legislação especialmente aplicável. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Consentimento

---- Pela presente cláusula, acordam ambos os outorgantes em conferir o seu consentimento para a divulgação dos respetivos dados identificativos indicados no presente Contrato, bem como dos respetivos representantes que em sua representação o outorgam, junto de quaisquer entidades ou autoridades públicas, designadamente para efeitos de cumprimentos de obrigação de transparência ou publicitação do presente contrato. -----



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Disposições finais

1 - A celebração do presente contrato decorre da adjudicação ao Segundo Outorgante por deliberação da Câmara Municipal do Primeiro Outorgante e da aprovação da minuta do presente clausulado, ambas ocorridas em reunião daquele órgão de 7 de junho de 2024.-----

2 - Neste ato foi verificado que foi constituída caução sob a forma de Garantia Bancária, com o n.º 132-43.000114-0, no valor de 7.158,50 € (sete mil cento e cinquenta e oito euros e cinquenta cêntimos), da entidade bancária Caixa Económica Montepio Geral, correspondente a quatro por cento (2%) do valor da adjudicação, para garantia do seu integral cumprimento. -----

3 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas. -----

4 - O presente contrato será suportado em 100 % pela seguinte dotação: classificação funcional 253, classificação orgânica 0102, classificação económica 07010307 (outros), respetivo projeto (código de GOP) 02 014 2023/23 (Casa Mortuária – São Roque). -----

5 - Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o número de compromisso é o 24163. -----

6 - Conforme previsto no artigo 23.º, n.º 1 da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, o Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro, na presente data, os documentos relativos ao Diretor de Obra, exigidos nos termos do artigo 22.º, n.º 4 do referido diploma legal. -----

7 - O presente contrato produz efeitos com a sua celebração. -----

---- Anexam-se ao presente instrumento jurídico, por fotocópia, ou em original, ainda os seguintes documentos, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato: -----

a) Comprovativo de que o segundo outorgante tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme certidão emitida em 12/06/2024, pelo Instituto da Segurança Social Direta dos Açores;-----

b) Comprovativo de que a sociedade comercial tem a situação contributiva regularizada perante Fazenda Nacional, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças da Calheta (São Jorge), em 12/06/2024:-----



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

---- Do presente contrato receberá o empreiteiro segundo outorgante duas cópias autênticas do mesmo e de todos os elementos que dele façam parte integrante. -----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,



Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Velas

Rua de Santo André
Tel.: 295430340 Fax.: 295430349
Email: registos.velas@irn.mj.pt

Acto nº 130/2024

Reconhecimento com Menções Especiais, Presencial

Reconheço as assinaturas no documento em anexo, feitas na minha presença de (que declarou ser o seu autor):

Miguel Alexandre Barbosa Sequeira, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do Cartão do Cidadão n.º 11337424 0 ZW1, válido até 2030-07-22, emitido pela República Portuguesa e Carina Isabel Sousa Cardoso Cascão, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do Cartão do Cidadão n.º 11964255 7 ZW1, válido até 2031-04-06, emitido pela República Portuguesa, que outorgam na qualidade de procuradores, com poderes para o acto, em representação de Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, nº. 5, Lisboa, NIPC 500.792.615, qualidade e poderes que certifico por públicas formas de procaurações, já arquivadas junto aos processos Casa Pronta números 5177/2024 e 153/2023 da Conservatória do Registo Predial de Velas, anexa a esta Conservatória.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Velas, 2024-07-05 11:36

Oficial de registos, Ana Cristina Gonçalves Pereira Brito Silveira Alvernaz

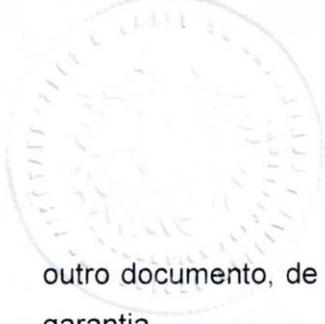
**GARANTIA BANCÁRIA N.º 132-43.000114-0**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 43º e 44º do Programa do Procedimento relativo ao Concurso Público nº28/2024/CMSRP, para a Celebração do Contrato de Construção da casa mortuária S. Roque de Pico, (doravante o “Programa do Procedimento”), A **CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL**, caixa económica bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, número 5, 1250-066, Lisboa, com o capital social de 1.210 milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500792615, adiante designada por **BANCO MONTEPIO**, (o “Garante”), vem prestar, a pedido e por conta de **VICTOR MANUEL DIAS FERNANDES**, casado, natural da freguesia de Alcaravela, concelho de Sardoal, NIF 169218996, titular do cartão de cidadão número 6418506, válido até 2029-05-02, emitido pela República Portuguesa, residente em 7 Ribeira Acima, em Ribeira Seca (o “Ordenante”), a presente garantia bancária no valor de € 7.158,50 (sete mil cento e cinquenta e oito euros e cinquenta cêntimos), [2% do valor da adjudicação], a favor do **MUNICIPIO DE SÃO ROQUE DO PICO**, NIPC 512074771, com sede em Alameda São Roque, em São Roque Pico enquanto entidade contratante (o “Beneficiário”), em garantia do bom e pontual cumprimento pelo Ordenante de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de adjudicatário no acima referido concurso público. -----

Consequentemente, pela presente obriga-se o Garante a pagar, na qualidade de principal pagador e, em consequência, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio de excussão prévia do património do Ordenante, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até ao montante máximo garantido nos termos da presente garantia bancária, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por simples notificação escrita, pelo Beneficiário da presente garantia. -----

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Garante, é autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se o Garante a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação para o efeito efetuada pelo Beneficiário, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação. -----

O Garante reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer



outro documento, de que o montante reclamado pelo Beneficiário é devido ao abrigo desta garantia. -----

Tanto o Garante como o Ordenante expressamente reconhecem e aceitam que a presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expreso e escrito do Beneficiário. -----

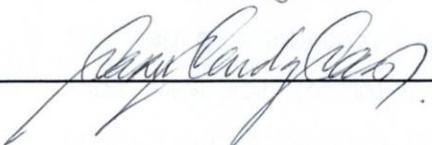
A presente garantia é válida a partir da data da adjudicação do referido concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo ao Garante, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto nos arts. 42º e segs. do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de Julho, e considerando o estabelecido no artigo 34º do diploma que aprova o Orçamento da RAA para 2022 (Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro), não podendo a presente garantia ser cancelada, anulada, ou por qualquer outra forma extinta, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Garante. -----

Quaisquer despesas decorrentes desta garantia bancária, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Ordenante. -----

Lisboa, 4 de Julho de 2024

Pela **CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL**





***Sujeito a Imposto do selo por aplicação da verba 10.3 da TGIS no montante de € 42,95
(Quarenta e dois euros e noventa e cinco cêntimos)***

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte VICTOR MANUEL DIAS
FERNANDES

VICTOR MANUEL DIAS FERNANDES

Firma/Denominação VICTOR MANUEL DIAS
FERNANDES

7

RIBEIRA ACIMA
9850-232 RIBEIRA SECA CHT

N.º de Identificação de Segurança Social 10952809699

N.º de Identificação Fiscal 169218996

N.º da Declaração 044344219ASCD24

Data de emissão 2024-06-12

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

Presidente do Conselho
Diretivo



Paula Pamplona Ramos

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 10952809699

Código de Verificação - MRY84MAPTL2FNAP

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

CERTIDÃO

Maria Manuela Azevedo dos Santos, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de CALHETA (S.JORGE).

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 12 de Junho de 2024.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: VICTOR MANUEL DIAS FERNANDES

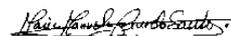
NIF: 169218996

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 169218996

Cód. Validação: IHPFPHEBQJBK

O Chefe de Finanças,


(em substituição)

(Maria Manuela Azevedo dos Santos)

Informação de Cabimento

MAPA I da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DESP.: Casa Mortuária/2024

Município de São Roque do Pico

Número sequencial de cabimento: 20980 Data do registo: 07/02/2024

Fontes de Financiamento:

Outras Fontes:

<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input checked="" type="checkbox"/> Contratação de empréstimos	100,00 %
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:	%

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2024

Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal
Classif. funcional: 253 Outras actividades cívicas e religiosas
Classif. económica: 07010307 Outros
Código de GOP: 02 014 2023/23 Casa mortuária - São Roque

	DESCRIPTIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	1,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	407 680,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	407 681,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	0,00
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	407 681,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	121 522,31
8 = (6-7)	Saldo Residual	286 158,69

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função Assinatura do Responsável

(assinatura)

Paula Cristina Silva Faria (1 / 1)
Função Superior
Data: 04/06/2024
Hora: 14:58:58
HASH: f6bee95868a284b124105d8a49313



CABIMENTO
Número: 2024-0003 Data: 04/06/2024

Código Validação: 9REZW5L7YYHG6LG249LC3XTD6
Verificação: <https://sao-roque-do-pico.ba.caeletronico.pt/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 1 / 1



Informação de Compromisso

MAPA II da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DOC.INT.: Casa Mortuária/2024

Município de São Roque do Pico

Número sequencial de compromisso: 24163

Data do registo: 04/06/2024

Fontes de Financiamento:

Outras Fontes:

<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input checked="" type="checkbox"/> Contratação de empréstimos	100,00 %
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:	%

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2024

Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal

Classif. funcional: 253 Outras actividades cívicas e religiosas

Classif. económica: 07010307 Outros

Código de GOP: 02 014 2023/23 Casa mortuária - São Roque

	DESCRIPTIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	1,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	156 002,08
3 = 1+2	Dotação corrigida	156 003,08
4	Cativos/descativos	0,00
5	Compromissos registados	0,00
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	156 003,08
7	Compromisso relativo à despesa em análise	121 522,10
8 = (6-7)	Saldo Residual	34 480,98

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função Assinatura do Responsável

(assinatura)

Paula Cristina Silva Faria (1 / 1)
Função Superior
Data: 04/06/2024
Hora: 15:05:00
HASH: f6b6e95868a2864f124105d8a49313



COMPROMISSO
Número: 2024-0003 Data: 04/06/2024

Código Validação: 5W062PE3LAWHWN56NDSNMXX2GD
Verificação: <https://saoroqueadopico.balcaoeltronico.pt/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 1 / 1



Município de São Roque do Pico
Encargos orçamentais diferidos

MAPA III da resolução nº 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DOC.INT.: Casa Mortuária/2024

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 24163/2024

DESPESA PARA ANOS FUTUROS	MONTANTE PREVISÍVEL DA DESPESA (€)	CÓDIGO/DESIGNAÇÃO DO PROJETO
2025	250 719,70	Código: 02 / 014 / 2023/23
2026	0,00	Designação: Casa mortuária - São Roque
2027	0,00	
2028	0,00	
Seguintes	0,00	
Instrumento de repartição de encargos (1)		

(1) Identificar, consoante o caso, o programa plurianual legalmente aprovado (ex., o PPI), a deliberação do órgão deliberativo, a deliberação do acionista, a portaria de extensão de encargos ou outro instrumento legal.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM O INSTRUMENTO DE
REPARTIÇÃO DE ENCARGOS INDICADO

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função Assinatura do Responsável

(assinatura)

Paula Cristina Silva Faria (1 / 1)
Técnica Superior
Data: 04/06/2024
HASH: f6bee956568a2c264b241056ba48383



COMPROMISSO
Número: 2024-0004 Data: 04/06/2024

Código Validação: AZ7FZKFMNZNIPDKCSZX3SMAH7
Verificação: <https://saoroqueopico.balcaoeltronico.pt/>
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 1 / 1

